PORTARIA Nº 001/2016

DISPÕE SOBRE A NEGOCIAÇÃO DE

DÉBITOS DE PROFISSIONAIS E

EMPRESAS

A presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia – 1ª Região, no uso das suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a Lei 6965, de 09 de Dezembro de 1981, *que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências.*

CONSIDERANDO o Decreto 87218 **/** 82, *que regulamenta a Lei 6965, de 09 de Dezembro de 1981.*

CONSIDERANDO a Lei 12514, de 28 de Outubro de 2011, *que dá nova redação ao Art. 4º da Lei 6932, de 07 de Julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; trata das contribuições devidas aos conselhos de profissionais em geral.*

CONSIDERANDO a Resolução CFF nº 421 de Outubro de 2012, *que dispõe sobre os procedimentos de inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento de execução fiscal e dá outras providências.*

CONSIDERANDO a Resolução CFF nº 474 de Outubro de 2015, *que dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, multas, taxas devidas a partir de 1º de janeiro de 2016, e dá outras providencias.*

**RESOLVE**:

Art 1º. – Estabelecer regras para a negociação de qualquer débito, de profissionais e empresas, de exercícios anteriores ao exercício de 2016.

Art 2º. - A negociação destes débitos será efetuada pelo Setor de Atendimento sob supervisão do Coordenador Administrativo.

Art 3º. - Para pagamento à vista, conceder o desconto de 90% (noventa por cento), sobre juros e multas, na negociação dos débitos.

Art 4 º - Fixar os seguintes parcelamentos:

a) 1 anuidade: em até 3(três) parcelas;

b)  2 ou 3 anuidades: em até 6 (seis) parcelas;

c)  4 ou mais anuidades: em até 9 (nove) parcelas;

d) Multa eleitoral: parcela única

Parágrafo único: Em qualquer modalidade de parcelamento, a parcela final deverá ter termo no mês de dezembro de 2016.

Art 5º - Os valores referentes aos honorários advocatícios dos débitos executados serão pagos concomitantemente a parcela ao final do parcelamento dos débitos.

Art 6º - As negociações serão formalizadas através de Termo Administrativo de Confissão de Divida.

Art 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Crfª1.

Art 8º - Esta Portaria entra em vigor na presente data e terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

Art 9º - Revogar as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 022/2013.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2016.

LUCIA PROVENZANO

Presidente

KATIA SANTANA

Diretora-Secretária